



DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: Declara como unidade de conservação da natureza de âmbito municipal o Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência municipal para o exercício da competência administrativa ambiental estabelecidas no art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, e no art. 8º, incisos III, VI e VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

CONSIDERANDO o que dispõe A Lei Estadual nº 13.787/2009 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC;

DECRETA:

Art. 1º. Sob a denominação **Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau**, fica declarada unidade de conservação da natureza de proteção integral na categoria parque municipal a área de 22.131 hectares situada nas coordenadas Universal Transversa de Mercador, zone 24 L, Longitude 668111.06 m E e Latitude 9048329.41 m S, englobando os povoados Puiú, Quiridinho e Salgado nas suas extremidades, seguindo até as margens da BR-110, do bioma caatinga, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau tem como objetivos:

- I – aumentar a representatividade de ambientes protegidos ambientalmente;
- II – a preservação do bioma da caatinga;
- III – a proteção da beleza cênica da área;
- IV – proporcionar o desenvolvimento de atividades de recreação em contato com a natureza e do turismo ecológico;
- V – proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas controladas, sujeitas à autorização prévia, condições e restrições do órgão gestor do Parque Natural Municipal.

PUBLICADO

Em: 29/12/2022



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

Art. 3º. O Plano de Manejo deverá ser coordenado pelo órgão de gestão ambiental municipal e elaborado com participação da sociedade civil.

§1º O Plano de Manejo deverá dispor sobre as atividades a serem estimuladas e proibidas, a zona de amortecimento e o sistema de gestão.

§ 2º O Plano de Manejo deverá ter sua elaboração concluída em até 05 anos.

Art. 4º. Até a instituição do Plano de Manejo, a gestão do Parque Natural Municipal de Ibimirim Vale do Catimbau será do órgão de gestão ambiental municipal.

§1º A gestão desta unidade de conservação da natureza deverá observar os instrumentos de cooperação com os demais entes federados, em especial com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

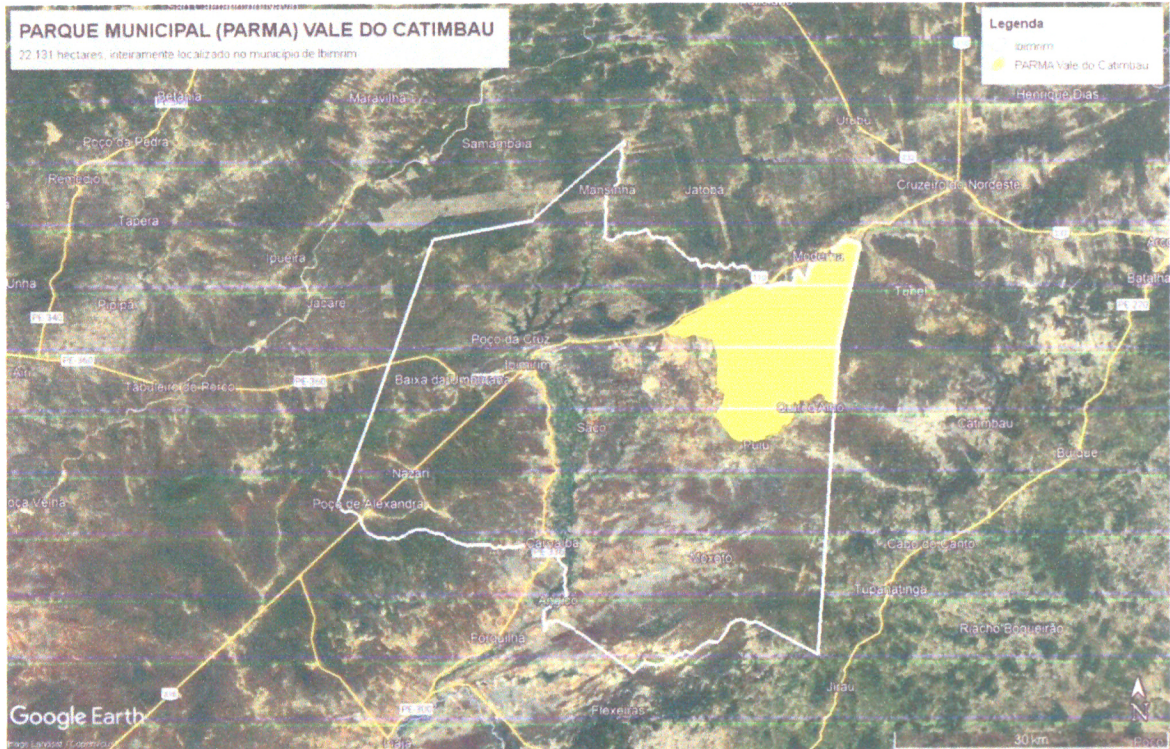
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, em 29 de dezembro de 2022.

José Welliton de Melo Siqueira
Prefeito



ANEXO ÚNICO



Mapa Georreferenciado – Parque Natural Municipal de Ibirimir Vale do Catimbau

Área: 22.131 hectares.

Delimitação e coordenadas: microrregião do Sertão do Moxotó, inteiramente no município de Ibirimir, nas coordenadas Universal Transversa de Mercator, zone 24 L, Longitude 668111.06 m E e Latitude 9048329.41 m S, englobando os povoados Puiú, Quiridinho e Salgado nas suas extremidades, seguindo até as margens da BR-110.

Bioma: Caatinga.

Descritivo: vegetação é composta por floresta úmida, vegetação rupestre e arbustiva perenifólia em solo arenosquartzolito profundo com inúmeras serras areníticas.